

LEI Nº 432 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961.

Prorrogada até 31/12/64 pela Lei Nº 519/63
(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** É criado o Imposto de Transmissão sobre a Propriedade Imobiliária "Inter vivos", cuja cobrança será feita pelo forma estabelecida nos artigos 81 a 133 e respectivas tabelas anexas, da Lei nº 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), adaptadas à organização do aparelhamento fiscal da Prefeitura, até que nova lei venha a dispor sobre a matéria antes da proposta orçamentária para o ano de 1963.~~

~~**Art. 2º** São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "Imposto de Transmissão sobre a Propriedade Imobiliária "Inter vivos" e "Quota do Imposto do Consumo".~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 1º de dezembro de 1961.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.